



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal  
Gabinete

PORTARIA Nº 293, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Portaria nº 15, de 20 de março de 2023, que regulamenta o Selo Parceiro da Juventude, estabelecido pelo Decreto Distrital nº 41.642, de 23 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e III, do Parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º, da Portaria nº 15, de 20 de março de 2023, a qual regulamenta o Selo Parceiro da Juventude, estabelecido pelo Decreto Distrital nº 41.642, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais artigos e itens:

"Art. 1º Os estabelecimentos comerciais interessados em obter o Selo Parceiro da Juventude, instituído pelo [Decreto Distrital nº 41.642, de 23 de dezembro de 2020](#), deverão realizar a solicitação para *e-mail* [selo.sefj@buriti.df.gov.br](mailto:selo.sefj@buriti.df.gov.br), encaminhando a seguinte documentação:

(...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)  
**RODRIGO DELMASSO**  
Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr.0282125-7, Secretário(a) de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal**, em 11/02/2025, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **162926732** código CRC= **4AD0A1AC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor Comercial Sul - Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 5 andar. - Bairro Asa Sul - CEP 70297-400 -  
Telefone(s):  
Sítio

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 14/02/2025, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220240025/2024-SEAPE, (04026-00035691/2024-92), instituída pela Portaria nº 199, de 12/08/2024, publicada no DODF nº 157, de 16/08/2024, pág. 38, conforme justificativa (162910939).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 23/02/2025, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220240036/2024-SEAPE, (04026-00045114/2024-17), instituída pela Portaria nº 250, de 16/10/2024, publicada no DODF nº 205, de 24/10/2024, pág. 43, conforme justificativa (162911818).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 141, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a parceria entre a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (SUBSIS) e a Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial (SUBDHIR), unidades orgânicas vinculadas à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para efetivar o cumprimento de determinação judicial referente à execução da medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) por adolescentes e jovens vinculados às Gerências de Atendimento em Meio Aberto (GEAMAs), nas unidades administrativas das Estações da Cidadania e Praças dos Direitos vinculadas à SUBDHIR.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e com base na Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, artigo 1º, incisos VII e XXII, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a parceria entre a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (SUBSIS) e a Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial (SUBDHIR), com o objetivo de viabilizar o cumprimento da medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), prevista no art. 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, nas unidades administrativas das Estações da Cidadania e Praças dos Direitos, vinculadas à SUBDHIR, conforme disposto a seguir:

I – Objeto: Oferecer vagas para a execução da medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, nas unidades administrativas das Estações da Cidadania e Praças dos Direitos, vinculadas à SUBDHIR.

II – Justificativa: A execução de medidas socioeducativas em meio aberto é fundamental para promover a inclusão social e o desenvolvimento integral de adolescentes e jovens em conflito com a lei. A parceria entre a SUBSIS e a SUBDHIR visa proporcionar oportunidades de aprendizado, reflexão e reinserção social, contribuindo para a prevenção da reincidência de atos infracionais.

III – Público-alvo: Adolescentes e jovens com idades entre 12 e 18 anos, e excepcionalmente até 21 anos incompletos, vinculados à SUBSIS, que estejam cumprindo medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade.

IV – Vagas disponíveis: A SUBDHIR disponibilizará vagas para a execução da PSC, de acordo com a demanda identificada pela SUBSIS e a capacidade operacional das unidades das Estações da Cidadania e Praças dos Direitos.

V – Vigência: A presente portaria terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período. Caso haja interesse mútuo na continuidade da parceria após o término do período inicial, deverá ser formalizado novo acordo.

Art. 2º Fica estabelecido o Plano de Trabalho entre a SUBSIS e a SUBDHIR, conforme detalhado no documento SEI 162002038, que especifica: as atividades a serem desenvolvidas; as responsabilidades de cada parte; a dinâmica operacional; os critérios de avaliação; e o cronograma de execução da parceria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.650, de 30/12/2024, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2025, a Lei nº 7.549, de 30/07/2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, o Decreto nº 37.427, de 22/06/2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, e a Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que disciplina a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, tendo como objetivo a execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco, e dá outras providências, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução dos créditos orçamentários, na forma a seguir especificada:

DE: UO - 22.101 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF.

UG - 190.101 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF.

PARA: UO - 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.

UG - 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.

I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários, no montante de R\$ 636.801,12 (seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e doze centavos), destinados a custear a "Execução de paisagismo (plântio de grama e mudas de árvores) na Avenida Principal do Trecho 3 (via do Supermercado Trem Bão) e na Avenida recém duplicada entre o Trecho 3 e a QNR 1", conforme as instruções contidas nos Despachos - NOVACAP/PRES/DPJ (161495125) e NOVACAP/PRES/DC (161785210), encaminhados mediante o Ofício Nº 624/2025 - NOVACAP/PRES/SECRE (162020240), visando dar atendimento à solicitação disposta no Ofício Nº 224/2024 - SODF/GAB (141379906). Os documentos mencionados consistem de elementos integrantes do processo nº 00110-00001282/2024-64.

II - VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.

III - Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.0147 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - DISTRITO FEDERAL.

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
44.90.51	161	636.801,12

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRE LUCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO

Secretária de Estado de Obras e Infraestrutura Substituta

Titular da Unidade Gestora Concedente – UGC

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Titular da Unidade Gestora Executante – UG

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE**

PORTARIA Nº 293, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Portaria nº 15, de 20 de março de 2023, que regulamenta o Selo Parceiro da Juventude, estabelecido pelo Decreto Distrital nº 41.642, de 23 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e III, do Parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º, da Portaria nº 15, de 20 de março de 2023, a qual regulamenta o Selo Parceiro da Juventude, estabelecido pelo Decreto Distrital nº 41.642, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais artigos e itens:

"Art. 1º Os estabelecimentos comerciais interessados em obter o Selo Parceiro da Juventude, instituído pelo Decreto Distrital nº 41.642, de 23 de dezembro de 2020, deverão realizar a solicitação para e-mail selo.sefj@buriti.df.gov.br, encaminhando a seguinte documentação:  
(...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
RODRIGO DELMASSO

**PORTARIA Nº 294, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera a Portaria nº 250, de 11 de junho de 2024, que regulamenta o Selo Empresa Parceira da Família, estabelecido pelo Decreto Distrital nº 45.794, de 14 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e III, do Parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 250, de 11 de junho de 2024, que regulamenta o Selo Empresa Parceira da Família, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais artigos e itens:

"(...)  
Art. 2º As empresas públicas e privadas interessadas em obter o "Selo Empresa Parceira da Família", criado pelo Decreto Distrital nº 45.794, de 14 de maio de 2024, deverão realizar a solicitação para o e-mail selo.sefj@buriti.df.gov.br, encaminhando a seguinte documentação:  
.....  
(...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
RODRIGO DELMASSO

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 12 de fevereiro de 2025

PROCESSO: 0111-001516/2011. INTERESSADA: Mitra Arquidiocesana de Brasília. ASSUNTO: Permissão de Uso Não-Qualificada de Área Pública (PNQ). DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos, e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho. Após, restituem-se os autos à Assessoria Acompanhamento de Projetos para conhecimento.

RODRIGO DELMASSO

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 12 de fevereiro de 2025

PROCESSO: 04036-00000850/2024-09. INTERESSADA: Catedral da Benção. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos, e com fulcro no inciso III, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o ARQUIVAMENTO dos autos, a contar a data de publicação deste despacho. Após, restituem-se os autos à Assessoria Acompanhamento de Projetos para conhecimento.

RODRIGO DELMASSO

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2025, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:  
De: UO: 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL;

UG: 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL;

Para: UO: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP;

UG: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

I - OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva do elevador do Complexo Cultural de Planaltina, conforme Ofício nº 174/2025 - NOVACAP/PRES.

II - VIGÊNCIA: data de início: 13/02/2025 término: 31/12/2025.

III - PT: 13.392.6219.2962.0001 – Promoção do Patrimônio Cultural - Secretaria de Cultura - Distrito Federal.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
3.3.50.41	100	R\$ 2.933,44

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF

Titular da Unidade Gestora Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Titular da Unidade Gestora Executante

**SECRETARIA ADJUNTA**

**PORTARIA Nº 30, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13, alterada pela Portaria nº 150, de 30 de junho de 2023; considerando a necessidade de instauração, acompanhamento e controle efetivo de procedimentos de Tomada de Contas Especiais, o que dispõe a Instrução Normativa nº 03/2021-TCDF, Instrução Normativa nº 4/2016-CGDF e o Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar os fatos constantes nos autos do Processo 00150-00003496/2020-01.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTEC-1, constituída por meio da Portaria nº 184, de 22 de junho de 2017, publicada no DODF nº 119, de 23 de junho de 2017, pg. 42, alterada pelas Portarias nº 341, de 1º de outubro de 2018, publicada no DODF nº 188, de 02 de outubro de 2018, pg. 40, Portaria nº 466, de 27 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 228, de 02 de dezembro de 2019, pg. 91, Portaria nº 250, de 03 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 187, de 04 de outubro de 2023, pg. 41, e Portaria nº 321, de 30 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 224, de 04 de dezembro de 2023, pg. 87.

Art. 3º Conceder prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

**FUNDO DE APOIO AO ESPORTE**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e ainda de acordo com o disposto na Ata da 46ª Reunião Extraordinária do CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, realizada em 07 de janeiro de 2025, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

Unidade Orçamentária Cedente:

DE: UO: 34902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal.

UG: 340902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal.

Unidade Orçamentária Favorecida:

PARA: UO: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL.

UG: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL.

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.4091.5844 - APOIO A PROJETOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL.

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
33.90.39	125	R\$ 1.000.000,00